
PROCESSO : 008712/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Josefa Almira Santos Silva
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1610/2021
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC Nº 35.204 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade. Regime de Paridade. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pela **LEGALIDADE** da Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de **Josefa Almira Santos Silva**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 14 de dezembro de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de **Josefa Almira Santos Silva**, inscrita no CPF sob o **102.657.165-00**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem, Nível: F, Referência: SAÚDE, Padrão: M-1**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde**.

A servidora teve seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição revisado por meio da Portaria nº 1512/2017, de 09 de fevereiro de 2017 (fl. 13), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.661, em 20 de março de 2017 (fl. 14).

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas, através de Parecer (fl. 91), recomendou o registro da Portaria nº 1512/2017 de 09/02/2017, que tem como escopo rever o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido a servidora, com direito a proventos no valor de **R\$ 1.892,55 (mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, e o regime de reajuste pela paridade.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, ilustre Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, em Parecer nº 1610/2021 (fls. 95/96), manifestou aquiescência ao cálculo do SERGIPEPREVIDÊNCIA e acompanhou sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, concluindo pela **legalidade** da revisão do benefício da aposentadoria em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Proventos da servidora estadual **Josefa Almira Santos Silva**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde**, que teve seu benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição revisado por meio da Portaria nº 1512/2017, de 09 de fevereiro de 2017, e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.661, em 20 de março de 2017.

Em análise apurada dos autos, constato que a servidora foi aposentada no cargo de Técnico em Enfermagem por meio da Portaria nº 1710/2012, em 27 de abril de 2012.

A Revisão de Proventos em comento consiste em alterar o valor pago a título de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com a exclusão de algumas gratificações, em razão de estar sendo pago a maior, conforme determinou a Procuradoria Geral do Estado, na decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

O SERGIPREVIDÊNCIA procedeu à revisão dos cálculos de proventos da servidora (fl. 11), com a supressão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, de acordo com a decisão acima citada.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Ministério Público de Contas, em seus Pareceres, opinaram pela **legalidade** e consequente registro da Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora.

Desta feita, acompanho as manifestações da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público de Contas, devendo ser atualizados os cálculos de proventos de aposentadoria da servidora, para suprimir a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, em obediência a decisão da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, proferida no Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Ante o exposto, **VOTO** pela **Legalidade da Revisão de Proventos**, de interesse de **Josefa Almira Santos Silva**, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando o atendimento à decisão da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado;

Considerando os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, por unanimidade de votos, julgar **LEGAL**, para fins de registro, a Revisão de Proventos, de interesse de **Josefa Almira Santos Silva**, inscrita no CPF sob o nº **102.657.165-00**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem, Nível: F, Referência: SAÚDE, Padrão: M-1**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde**, sendo garantida a

integralidade dos proventos, no valor de **R\$ 1.892,55 (mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, e regime jurídico da **paridade**, conforme discriminação abaixo:

1.	Vencimento Efetivo	R\$	1.667,14
2.	Gratificação de Insalubridade Incorporada	R\$	140,92
3.	Vantagem Pessoal Incorporada – VPI	R\$	84,49
	Total dos Proventos	R\$	1.892,55

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora), **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Luis Alberto Meneses**, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **15 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas